

# LIVRO 2/15\_-\_\_

### LEI Nº 2.836. DE 14 DE SETEMBRO DE 1.994.

"Concede licença ao servidor público na forma que menciona".

FAÇO SABER QUE A CÂHARA DE VEREADORES APROVOU, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, § 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EU NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE AINDA COM O REFERIDO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE

### LEI:

Artigo 1º - O Servidor da Administração Direta ou Indireta do Município, sob o regime celetista, poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, cujo nome conste de seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser presentada juntamente com o exercício do cargo, emprego ou função.

Parágrafo Unico - Provar-se-á a doença mediante ing peção médica, periodicamente, dentro do período que o períto da Prefeitura achar necessário, a perícia de que trata este parágra fo será feita por uma equipe multi-disciplinar, composta por até 03 (três) Membros, sendo l (um) Médico, l (um) Psicólogo e l (um) Assistente Social.

Artigo 2º - A licença será concedida sem projuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 14 de setembro de 1.994.





# LIVRO 2/15--

## LEI Nº 2.836. DE 14 DE SETEMBRO DE 1.994.

"Concede licença ao servidor público na forma que menciona".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, § 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EU NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE AINDA COM O REFERIDO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO & SEGUINTE

### LEI:

Artigo 1º - O Servidor da Administração Direta ou Indireta do L'unicípio, sob o regime celetista, poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, cujo nome conste de seu assentamento individual, desde que prove ser in dispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser pregada juntamente com o exercício do cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único - Provar-se-á a doença mediante ing peção médica, periodicamente, dentro do período que o períto da Prefeitura achar necessário, a perícia de que trata este parágra fo será feita por uma equipe multi-disciplinar, composta por até 03 (três) Membros, sendo l (um) Médico, l (um) Psicólogo e l (um) Assistente Social.

Artigo 2º - A licença será concedida sem pre juízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, po dendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de jun ta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 14 de setembro de 1.994.